



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 12/11/2014

Exame Prévio Estadual

Processo Eletrônico eTC - 4900.989.14-6.

Representante: Renato Pricoli Marques Dourado.

Representado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 640/2014, que tem por objeto a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de desktops integrados, CPU e monitor.

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador do MPC,

Relato, em sede de exame prévio de edital, Representação formulada por Renato Pricoli Marques contra o Edital de Edital de Pregão Eletrônico nº 640/2014, do IAMSPE, que tem por objeto a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de desktops integrados, CPU e monitor.

O Representante alega, em síntese, que o edital apresenta as seguintes ilegalidades:

a) exigência de que o BIOS da placa mãe, mouse e teclado sejam do mesmo fabricante do equipamento não sendo aceita solução em OEM ou placas encontradas no mercado comum, e;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) exigência de que o fabricante do microcomputador deve fazer parte do consórcio DMTF nas categorias Board Member ou Leadership.

O certame encontra-se suspenso por despacho referendado pelo Egrégio Plenário no dia 22/10/2014.

O IAMSPE apresentou suas justificativas informando que as especificações técnicas compõem um rol de elementos uniformes que buscam compatibilizar a técnica com os requisitos de segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação, operação e impacto ambiental.

Salienta que não há indicação de marca do equipamento a ser adquirido e que a BIOS, mouse e teclado compõem os equipamentos, asseguram homogeneidade e a integração de funcionalidade entre os equipamentos.

Ressalta que a BIOS é um programa básico de inicialização do computador e de integração com a placa mãe, sendo, portanto, um componente fundamental para o funcionamento adequado do equipamento, e que os fabricantes que possuem BIOS própria ou direitos autorais (copyright) possuem o domínio da tecnologia para sanar quaisquer eventuais problemas que ocorram com o equipamento.

Destaca que o produto final com logomarca do fabricante, além de propiciar rápida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

identificação, dá maior segurança ao comprador de que todo o conjunto (equipamento e seus periféricos) foi testado e homologado pela marca.

Explicou, por fim, que a exigência de que o fabricante do microcomputador deve fazer parte do consórcio DMTF nas categorias Board Member ou Leadership não fere a competitividade, já que é uma organização sem fins lucrativos composta por membros da indústria de tecnologia da informação e trabalha para a promoção de sistemas de gerenciamento e difusão de diversas tecnologias tradicionais e emergentes.

Assessoria Técnica, Chefia da ATJ, PFE, MPC e SDG manifestaram-se de forma unânime pela procedência da Representação.

Destacou a Assessoria Técnica especializada que *"A exigência de que Mouse e Teclado devam ser do mesmo fabricante do equipamento configura-se restritiva à competitividade do certame, uma vez que no mercado pertinente, em regra, seus fabricantes diferem do fabricante do computador, sendo fornecidos aos fabricantes (integradores) em regime de OEM. No caso da BIOS, suas grandes fabricantes não são fabricantes de computadores e destas, apenas um número restrito projetam suas próprias placas-mãe, e mesmo assim adquirem a BIOS de terceiros, em regime de OEM..."*.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

Os questionamentos feitos pelo Representante já foram objeto de enfrentamento por este Egrégio Plenário conforme podemos verificar nas decisões contidas nos processos TC - 1194.989.14, TC - 516/008/11, TC - 856.989.12, TC - 338.989.13, TC - 339.989.13 e TC - 216.989.14.

Os julgados indicam que esse tipo de exigência restringe a competitividade do certame violando os princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

Como bem disse a Assessoria Técnica, em regra, os fabricantes de Mouse e Teclado diferem do fabricante do computador sendo fornecidos aos fabricantes (integradores) em regime de OEM. Da mesma forma, as grandes fabricantes de BIOS não são fabricantes de computadores, apenas um número restrito projetam suas próprias placas-mãe, e mesmo assim adquirem a BIOS de terceiros, em regime de OEM.

Também exorbitante, a exigência de que o fabricante do microcomputador deve fazer parte do consórcio DMTF nas categorias Board Member ou Leadership, eis que não existe amparo legal para a condição imposta.

Assim, em que pese a preocupação da Administração na definição das especificações técnicas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

visando a aquisição de produtos de renomada qualidade e confiabilidade, o edital merece correção.

Diante do exposto, o meu VOTO é pela procedência da Representação, determinando que o IAMSPE retifique o edital nos pontos acima indicados, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Após as providências a cargo da E. Presidência encaminhe-se o processo ao Arquivo, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

É o meu VOTO.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA